

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA**

entre

LUGEF PARTICIPAÇÕES S.A.

e

LUMINAE PARTICIPAÇÕES LTDA.
como Acionistas e Alienantes Fiduciárias

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures

e

LUMINAE S.A.
como Companhia

Datado de 23 de maio de 2022

CMA - 403938v1

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS SOB CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações da LUMINAE S.A. ("Contrato"), celebrado em 23 de maio de 2022, as Partes:

- I. Na qualidade de alienante fiduciária e cedente das Ações e Direitos Dados em Garantia (conforme abaixo definido):

LUMINAE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade limitada, com sede social na cidade São Paulo, estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1.470, 9º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01418-903, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.831.607/0001-03, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.235.192.341, em sessão de 02/03/18, neste ato representada na forma de seu contrato social ("LUMINAE PARTICIPAÇÕES"); e

LUGEF PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima fechada, com sede social na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhaes Jr., nº 1.098, conjunto 91, CEP 04.542-001, Bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 26.605.450/0001-00, com seu ato constitutivo devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE 35.300.530.519, em sessão de 17/01/19, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("LUGEF").

LUMINAE PARTICIPAÇÕES e LUGEF doravante em conjunto designadas como "Acionistas"

- II. na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Sala 1.401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP, sob o NIRE 35.9.0530605-7, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"); e

- III. E ainda, como Interveniente Anuente:

LUMINAE S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, Bairro Piratininga, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06230-096, inscrita perante o CNPJ sob o nº 09.584.001/0002-86, com seu ato constitutivo devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.504.194, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos ("LUMINAE" ou "Emissora"); e

sendo os Acionistas, o Agente Fiduciário e a Companhia doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

CONSIDERANDO QUE:

(A) a Companhia realizou em 22 de outubro de 2019, sua primeira emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em até duas séries ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 de 16 de janeiro de 2009 ("Instrução CVM 476") e da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme

CMA - 403938v1

alterada (“Oferta”), no valor de R\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), conforme termos e condições estabelecidos no *Instrumento Particular de Escritura de Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Até Duas Séries, Para Distribuição com Esforços Restritos, da LUMINAE S.A.* (“Escritura de Emissão”), celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário, as Acionistas e ANDRÉ LUIZ CUNHA FERREIRA, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, portador da cédula de identidade RG nº 34.454.227-0 SSP/SP, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o nº 327.253.428-80, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Caraíbas, nº 847, ap. 118, Perdizes, CEP 05020-000, (“Fiador Pessoa Física e em conjunto com as Acionistas, doravante designados “Fiadores”), devidamente alterada em 23 de maio de 2022, em razão das deliberações aprovadas nas Assembleias Gerais de Debenturistas (“AGD”), abaixo definidas (“Terceiro Aditivo a Escritura”);

(B) em AGDs da LUMINAE S.A. realizadas em 08 de março de 2022 e em 08 de abril de 2022 cujas atas serão levada a registro perante a JUCESP em até 30 (trinta) dias a contar de sua realização foram aprovadas alterações nas Debêntures, na Escritura de Emissão e no *Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia* firmado em 31 de outubro de 2019, (“Contrato de Garantia”), com primeiro aditivo firmado em 08 de novembro de 2019, o segundo aditivo em 21 de maio de 2020, e em 23 de maio de 2022 (“Terceiro Aditivo ao Contrato de Garantia”), dentre os quais a liberação dos recebíveis dados em garantia no Contrato de Garantia e a liberação da obrigação de garantir o percentual mínimo exigido do Montante Mínimo, conforme abaixo definido, mediante a outorga desta garantia pelos Alienantes Fiduciários;

(C) os Acionistas da Emissora em Ata de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora realizada em 01 de abril de 2022 aprovaram a celebração da celebração de alienação de ações de sua titularidade, nos termos deste instrumento.

(D) os Acionistas são legítimos titulares e possuidores diretos de participação acionária representativa de 100% (cem por cento) das ações representativas do capital social da Companhia, as quais, exceto por 428.572 (quatrocentas e vinte e oito mil, quinhentas e setenta e duas) ações de titularidade da LUMINAE PARTICIPAÇÕES, que se encontram empenhadas em favor da LUGEF, que representam 50% (cinquenta por cento) das ações de propriedade deste acionista da Companhia, os outros 50% (cinquenta por cento) das ações da Companhia encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, de qualquer natureza, legais ou convencionais;

(E) a fim de garantir o pagamento de todas as obrigações decorrentes da Emissão e seus aditivos, os Alienantes Fiduciários desejam alienar fiduciariamente Ações da LUMINAE S.A. aos debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas (conforme definido abaixo), nos termos do presente Contrato, e o Agente Fiduciário concorda com a Alienação Fiduciária ora formalizada para garantia das obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Oferta e posterior alteração, nos termos do presente Contrato; e

(F) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé,

RESOLVEM as Partes, entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

I. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES

CMA - 403938v1

1.1. Os termos em letras maiúsculas utilizados, mas não definidos no presente Contrato, terão os mesmos significados que lhe foram atribuídos na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia e suas alterações. Todas as referências aqui contidas a quaisquer acordos ou documentos deverão ser interpretadas como uma referência a tais acordos ou documentos conforme aditados, alterados, modificados ou complementados de tempos em tempos. Todas as referências aqui contidas à lei aplicável deverão ser interpretadas como uma referência a tais leis, regulamentos, decretos, instruções, decisões normativas, medidas provisórias ou qualquer outra decisão em qualquer jurisdição aplicável, com força de lei ou não. Todas as referências a quaisquer das Partes deverão ser interpretadas como uma referência a tal Parte, seus respectivos sucessores, beneficiários e cessionários permitidos. As definições com denominação no singular incluem o plural e *vice-versa*.

1.2. Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão e do Contrato de Garantia e suas alterações aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Contrato.

1.3. Todas as menções ao Agente Fiduciário no presente Contrato deverão ser entendidas como o Agente Fiduciário, agindo em nome e para o benefício da comunhão dos Debenturistas da Emissão.

II. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA

2.1. Pelo presente Contrato e em garantia ao fiel, integral e pontual cumprimento, em caso de inadimplemento, ou na hipótese de vencimento antecipado de todas as obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e pelos Fiadores na Escritura de Emissão e Primeiro Aditivo até a recomposição do Montante Mínimo, conforme descrito no Contrato de Garantia, incluindo, mas não se limitando à obrigação de pagar as parcelas de principal e acessórios, juros e encargos moratórios, amortização e demais despesas relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, neste Contrato e/ou em documentos da Emissão, conforme o caso, incluindo mas não se limitando a: (i) as obrigações relativas ao integral e pontual pagamento do Valor Nominal Unitário, dos Juros Remuneratórios, dos Encargos Moratórios, dos demais encargos relativos às Debêntures subscritas e integralizadas e dos demais encargos decorrentes da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia (conforme definido na Escritura de Emissão) e dos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento, na Data de Vencimento das Debêntures, ou em virtude do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, conforme aplicável; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Companhia e/ou pelos Fiadores, na Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantias e nos demais documentos da Emissão, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas ao Banco Liquidante, ao Escriturador, à B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão — Segmento B3 UTVM ("B3") e ao Agente Fiduciário; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou excussão das garantias constituídas no âmbito da Emissão ("Garantias"), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão de tais Garantias, nos termos dos respectivos Contratos de Garantia, conforme aplicável até o limite dos valores obtidos nas excussões das respectivas Garantias Reais (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Obrigações Garantidas"), nos termos do Artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei

CMA - 403938v1

de Mercado de Capitais”), do Artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e dos artigos 40, 100 e 113 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”), observado que a Companhia e os Fiadores continuarão responsáveis por todas e quaisquer obrigações por eles assumidas no âmbito da Emissão até a quitação integral das Obrigações Garantidas, inclusive na hipótese de os valores obtidos nas excussões serem insuficientes, conforme disposto na Escritura de Emissão, os Acionistas, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, aliena fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma absoluta e exclusiva, observada a Condição Suspensiva, os seguintes bens (“Alienação Fiduciária de Ações”):

- (i) 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia, correspondentes nesta data a 339.275 (trezentas e trinta e nove mil, duzentas e setenta e cinco) ações representativas do capital social da Companhia, sendo: (a) 199.580 (cento e noventa e nove mil, quinhentas e oitenta) ações ordinárias de titularidade da LUMINAE PARTICIPAÇÕES e (b) 139.695 (cento e trinta e nove mil, seiscentas e noventa e cinco) ações preferenciais detidas pela LUGEF, (“Ações”);
- (ii) todas as ações derivadas das Ações por meio de desdobramento, grupamento ou bonificação, inclusive mediante a permuta, em razão do cancelamento destas, ou de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia, conforme o caso, venda ou qualquer outra forma de alienação das Ações e quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações sejam convertidas (incluindo quaisquer depósitos, títulos ou valores mobiliários, bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias, certificados, títulos ou outros valores mobiliários conversíveis em ações), relacionados à participação do Acionista na Companhia, conforme definido na Escritura de Emissão, sejam elas atualmente ou no futuro detidas pelo Acionista, na proporção do montante ora alienado fiduciariamente.

2.1.1 Caso haja qualquer evento societário (seja ele um Evento de Liquidez Qualificado e/ou a conversão da Dívida do FIP Efficiency) que resulte em alteração do capital social da Companhia, e conseqüentemente em seu respectivo número de ações ordinárias e preferenciais (“Evento Societário”), a Companhia deverá dentro do período de 120 (cento e vinte) dias contados da ocorrência do Evento Societário, constituir os Recebíveis em valor proporcional à diferença de percentual das Ações Alienadas Fiduciariamente após o Evento Societário, com base no *valuation* da Companhia em tal evento, limitando-se à 105% (cento e cinco por cento) do Saldo Devedor (“Reconstituição Extraordinária de Recebíveis”).

2.1.2 Caso a Companhia não constitua, total ou parcialmente, os Recebíveis no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do Evento Societário, e conseqüentemente da diminuição do percentual de Ações Alienadas Fiduciariamente, os Acionistas deverão constituir novas ações da Companhia detidas por eles com o objetivo de recompor o percentual de Ações Alienadas Fiduciariamente da posição em vigor na data anterior ao Evento Societário, considerando-se o eventual montante liberado nos termos da cláusula 8.1 desde Contrato, em até 15 (quinze dias) do final do prazo previsto nesta Cláusula.

2.1.3 Fica desde já estabelecido que, caso a Reconstituição Extraordinária de Recebíveis, somada ao saldo de Recebíveis cedidos fiduciariamente, não atinja 105% (cento e cinco por cento) do Saldo Devedor, permanece válida a obrigação da Companhia de constituir os Recebíveis remanescentes àqueles objetos da Reconstituição Extraordinária de Recebíveis, respeitando os percentuais estabelecidos no Fluxo de

CMA - 403938v1

Reconstituição sobre o saldo remanescente, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

2.2. Nos termos do artigo 66-B da Lei de Mercado de Capitais, dos artigos 40, 100 e 113 da Lei das Sociedades por Ações, e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em garantia do fiel, integral e pontual pagamento e o cumprimento das Obrigações Garantidas, as quais tem as características descritas no Anexo I deste Contrato, os Acionistas, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, cede fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de forma absoluta e exclusiva, quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, exceto aquelas originadas das Dívidas do FIP Efficiency, inclusive quaisquer certificados de depósitos, valores mobiliários ou títulos de crédito, exceção feita às ações eventualmente a serem emitidas no âmbito da conversão das Dívidas do FIP Efficiency, as quais não serão objeto da cessão fiduciária a ser celebrada oportunamente e estão desde já autorizadas a serem emitidas ("Cessão Fiduciária" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, "Garantia Fiduciária") (sendo todos os bens e direitos referidos nesta Cláusula doravante denominados, em conjunto, "Direitos Cedidos Fiduciariamente" e, em conjunto com as Ações Alienadas Fiduciariamente, "Ações e Direitos Dados em Garantia").

2.2.1. Para os fins da alínea "(ii)" da Cláusula 2.1 acima e da Cláusula 2.2 acima, o Acionista obriga-se a informar o Agente Fiduciário sobre a ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos referidos dispositivos, enviando-lhe cópia de todos os documentos pertinentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da ocorrência de cada uma das hipóteses lá descritas.

2.2.2. Fica certo e ajustado que poderá ser constituída cessão fiduciária de recebíveis em garantia das Dívidas do FIP Efficiency somente após a constituição Montante Mínimo de 105% (cento e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, conforme tabela prevista na cláusula 5.1. do Contrato de Garantia.

2.3. Sem prejuízo das demais disposições aqui estabelecidas, a Garantia Fiduciária das Ações e Direitos Dados em Garantia da Companhia, mencionadas nas Cláusulas 2.1 e 2.2 acima, é realizada sob condição suspensiva, nos termos do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, estando sua plena eficácia condicionada ao registro nos cartórios competentes do Terceiro Aditivo ao Contrato de Garantia, conseqüentemente haverá o desbloqueio das Contas Vinculadas, a liberação dos Recebíveis e totalidade dos recursos vinculados à Garantia Real, bem como a realização do protocolo para registro do Terceiro Aditivo à Escritura de Emissão, o que deverá ocorrer na data de registro deste Contrato, conforme disposto na cláusula 3.2. abaixo ("Condição Suspensiva").

2.3.1. As Partes concordam e declaram que, sem prejuízo da Condição Suspensiva relativa à plena eficácia da Garantia Fiduciária da Companhia, todos os seus termos e condições são válidos e vinculantes desde a data de assinatura deste Contrato, estando as Partes obrigadas conforme aqui estabelecido desde a sua assinatura.

2.3.2. A transferência ao Agente Fiduciário, representando e agindo exclusivamente por conta e ordem dos Debenturistas, da propriedade fiduciária, do domínio resolúvel e da posse indireta das Ações e Direitos Dados em Garantia da Companhia pelo Acionista, operar-se-á automaticamente na data em que for implementada a Condição Suspensiva.

CMA - 403938v1

2.4. Os livros de registro de ações ("Livros de Registro") e os livros de transferência de ações das Companhias ("Livros de Transferência" e, em conjunto com os Livros de Registro, "Documentos Comprobatórios") deverão ser mantidos na sede da Companhia, devendo uma cópia autenticada dos Livros de Registro ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo mencionado na Cláusula 3.1. deste Contrato e, incorporam-se à presente Garantia Fiduciária, passando, para todos os fins, a integrar a definição de "Ações e Direitos Dados em Garantia".

2.5. A Alienação Fiduciária em garantia objeto deste Contrato permanecerá íntegra e em pleno vigor: (a) até o pleno e integral cumprimento das Obrigações Garantidas; ou (b) até que seja recomposto o Montante Mínimo do Contrato de Garantia, conforme estabelecido pelo Terceiro Aditivo ao Contrato de Garantia, o que ocorrer primeiro ("Prazo de Vigência"). Cumpridas em sua integralidade as Obrigações Garantidas, ou liberadas integralmente as Ações e Direitos Dados em Garantia, em razão da recomposição do Montante Mínimo este Contrato ficará terminado de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário assinar o termo de liberação devido.

III. AVERBAÇÕES E REGISTROS

3.1. Os Alienantes Fiduciários se obrigam em até 15 (quinze) Dias Úteis da data de celebração deste Contrato ou na data de celebração de qualquer aditamento a este Contrato em que houver, conforme previsto neste Contrato, qualquer alteração na quantidade ou características das Ações e Direitos Dados em Garantia fazer com que a Companhia realize as anotações competentes nos Livros de Registro de Ações Nominativas de forma a prever a Alienação Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da superação da Condição Suspensiva, com a seguinte anotação para os Alienantes Fiduciários:

- i. "Para efeitos do art. 39 da Lei n 6.404/76, 199.580 (cento e noventa e nove mil, quinhentas e oitenta) ações ordinárias de titularidade da LUMINAE PARTICIPAÇÕES, encontram-se alienados fiduciariamente em favor da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de titulares das Debêntures, para garantir todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes da com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Luminae S.A. ("Debêntures"), por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado em 23 de maio de 2022, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia."
- ii. Para efeitos do art. 39 da Lei n 6.404/76, 139.695 (cento e trinta e nove mil, seiscentas e noventa e cinco) ações preferenciais detidas pela LUGEF PARTICIPAÇÕES, encontram-se alienados fiduciariamente em favor da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão de titulares das Debêntures, para garantir todas as suas obrigações, principais e acessórias, decorrentes da com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em até Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Luminae S.A. ("Debêntures"), por meio do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças Sob Condição Suspensiva, celebrado em 23 de maio de 2022, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia."

CMA - 403938v1

3.2. No prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração deste Contrato ou de qualquer aditamento a este Contrato, os Alienantes Fiduciários e a Companhia deverão protocolar o presente Contrato ou seu aditamento, conforme aplicável, junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos localizados na Cidade de Osasco e São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios de RTD”). No prazo máximo de até: (i) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de obtenção do referido registro, os Alienantes Fiduciários e a Companhia deverão entregar ao Agente Fiduciário cópia eletrônica da comprovação desse registro; e (ii) 30 (trinta) dias corridos contados da obtenção do referido registro, os Alienantes Fiduciários e a Companhia deverão entregar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original do presente Contrato e/ou de seu aditamento, conforme aplicável, devidamente registrado nos Cartórios de RTD.

IV. DEPOSITÁRIO

4.1. Fica desde já esclarecido que, para os efeitos da presente Garantia Fiduciária, os Acionistas reconhecem que a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta sobre as Ações e Direitos Dados em Garantia serão transferidos para os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e que deterá a posse direta das Ações e Direitos Dados em Garantia exclusivamente na qualidade de depositária e responsável por bens de terceiros, assumindo todas as obrigações previstas nos artigos 627 a 646 do Código Civil, até que este Contrato tenha sido extinto na forma da Cláusula 8.1 abaixo.

4.1.1. Os Acionistas reconhecem e concordam que as Ações e Direitos Dados em Garantia deverão ser recebidos e mantidos fiduciariamente pelos Acionistas e na qualidade de depositárias de acordo com a lei aplicável, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, e essas Ações e Direitos Dados em Garantia deverão permanecer segregados de quaisquer outros ativos ou rendimentos detidos pelos Acionistas.

4.1.2. Os Acionistas, como depositários das Ações e Direitos Dados em Garantia, garantem que apenas deverão tomar providências ou realizar atos relacionados às Ações e Direitos Dados em Garantia ou a este Contrato em observância às disposições deste Contrato.

4.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima, o Agente Fiduciário, neste ato, nomeia a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, como fiéis depositárias de todos os Documentos Comprobatórios relacionados às Ações e Direitos Dados em Garantia, e a Companhia compromete-se a entregar cópias autenticadas dos referidos Documentos Comprobatórios para o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de qualquer solicitação feita pelo Agente Fiduciário à Companhia nesse sentido e os documentos comprobatórios originais para o Agente Fiduciário imediatamente após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, de acordo com os artigos 627 e seguintes e 1.363 do Código Civil. A Companhia também se declara ciente das responsabilidades civis resultantes disso nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e da lei aplicável.

V. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. Os Acionistas e a Companhia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, sem prejuízo das demais declarações e garantias contidas na Escritura de Emissão, e como condição e causa essenciais para a celebração deste Contrato, declaram e asseguram aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, que as informações abaixo são verdadeiras, corretas e consistentes:

CMA - 403938v1

- (i) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de companhia fechada, de acordo com as leis da República Federativa do Brasil e está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada a celebrar este Contrato e a cumprir com todas as obrigações neles previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) tomou todas as medidas e obteve todas as autorizações, aprovações, licenças, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, necessárias para celebração deste Contrato e para cumprir com as obrigações aqui previstas, observada a Condição Suspensiva, bem como para realização dos protocolos nos Cartórios de RTD contemplados na Cláusula 3 acima, os quais deverão ser realizados nos prazos ali previstos;
- (iv) a celebração deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas não violam nem violarão: (a) seus documentos societários; (b) qualquer acordo, instrumento ou contrato de que faça parte; e (c) qualquer lei, regulamento, licença, autorização governamental ou decisão que vincule ou seja aplicável a si, nem constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que sejam partes;
- (v) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (vi) a Garantia Fiduciária constituída nos termos deste Contrato constitui garantia válida e, após os registros previstos na Cláusula 3 acima e a implementação da Condição Suspensiva, constituirá garantia válida e eficaz das Obrigações Garantidas;
- (vii) as Ações Alienadas Fiduciariamente representam, na presente data, 25% (vinte e cinco por cento) das ações da Companhia, bem como foram devidamente autorizadas, validamente emitidas e encontram-se e totalmente integralizadas;
- (viii) os Acionistas são os legítimos titulares das Ações e Direitos Dados em Garantia, que, exceto pela Garantia Fiduciária constituída por meio deste Contrato, estão livres e desembaraçados de qualquer ônus ou gravames, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, não tendo sido dadas em garantia, a qualquer título, de qualquer outra dívida assumida previamente à celebração da Escritura de Emissão e deste Contrato;
- (ix) após o cumprimento das formalidades e registros descritos na Cláusula 3 acima e mediante a implementação da Condição Suspensiva, este Contrato, as obrigações aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações aqui prestadas pelos Acionistas constituirão obrigações lícitas, legais, válidas, vinculantes, exigíveis e exequíveis, de acordo com os seus termos e condições;
- (x) não existem quaisquer (a) disposições ou cláusulas contidas em acordos, contratos ou avenças de que seja parte, (b) obrigações, restrições, disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral, ou (c)

CMA - 403938v1

outros impedimentos de qualquer natureza que vedem, restrinjam, reduzam ou limitem, de qualquer forma, a constituição e manutenção da presente Garantia Fiduciária sobre as Ações e Direitos Dados em Garantia de que seja titular em favor do Agente Fiduciário e nem irá resultar em vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos previstos no subitem (a) acima;

- (xi) não há, com relação às Ações e Direitos Dados em Garantia de que os Acionista são titulares, quaisquer bônus de subscrição, opções, subscrições, reservas de ações ou outros acordos contratuais referentes à compra de tais Ações e Direitos Dados em Garantia, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às Ações e Direitos Dados em Garantia de que é titular, que restrinjam a transferência das referidas Ações e Direitos Dados em Garantia, que não foram expressamente renunciados de acordo com a legislação aplicável nesta data, ou antes da data de assinatura deste Contrato, exceto pelo Acordo de Acionistas;
- (xii) os Acionistas renunciam, neste ato, a qualquer direito ou privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral validade, eficácia, exequibilidade e transferência das Ações e Direitos Dados em Garantia de que é titular no caso de sua excussão, estendendo-se tal renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência, de primeira oferta, de venda conjunta (*tag- along, drag-along*) ou outros previstos na legislação aplicável ou em qualquer documento, incluindo o contrato / estatuto social dos Acionistas e o estatuto social da Companhia, e qualquer contrato ou pelo Acordo de Acionistas celebrado, com relação à Companhia, a qualquer tempo;
- (xiii) não há disposição no Acordo de Acionistas da Companhia que afete o direito dos Acionistas de dispor sobre as Ações e Direitos Dados em Garantia, ou que afetem, de qualquer modo, a celebração deste Contrato e seus eventuais aditamentos, o cumprimento das obrigações aqui previstas e a sua eventual execução. Para fins do previsto pela Cláusula 12.1 do acordo de acionistas da Companhia, celebrado em 26 de maio de 2017 e posteriores alterações em 26 de maio de 2017, 30 de novembro de 2017 e 23 de abril de 2018 (“Acordo de Acionistas”) ambos os Acionistas declaram estarem cientes e de acordo com o gravame ora imposto às Ações dadas em Garantia;
- (xiv) não há ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação que possa afetar as Ações e Direitos Dados em Garantia e/ou a capacidade dos Acionistas e/ou da Companhia de cumprir com as obrigações decorrentes deste Contrato;
- (xv) está cumprindo as leis, portarias, normas, regulamentos e exigências aplicáveis ao regular funcionamento dos Acionista, da Companhia e detém e são válidas todas as licenças, certificados, permissões, autorizações, outorgas e concessões governamentais e demais autorizações e aprovações governamentais necessários para a regular exercício de suas atividades, inclusive as relativas à legislação ambiental, trabalhista e previdenciária;
- (xvi) a celebração deste Contrato é compatível com a sua capacidade econômica, financeira e operacional, de forma que a Garantia Fiduciária prevista neste Contrato não acarretará qualquer impacto negativo relevante na sua capacidade

CMA - 403938v1

econômica, financeira e operacional, ou na sua capacidade de honrar quaisquer compromissos e obrigações;

- (xvii) tem conhecimento de todos os termos e condições da Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e das Obrigações Garantidas;
- (xviii) as procurações outorgadas nos termos do Anexo V e VI do presente Contrato são neste ato devida e validamente outorgadas e formalizadas e conferem ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas, os poderes nela expresso. Não outorgaram outros instrumentos de mandato ou outros documentos semelhantes, nem assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação ao aperfeiçoamento de Garantia Fiduciária em relação às Ações e Direitos Dados em Garantia, e/ou à excussão das Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto conforme previsto neste Contrato;
- (xix) os mandatos outorgados nos termos deste Contrato o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil Brasileiro; e
- (xx) na data do presente Contrato, o capital social integralizado da Companhia é de R\$ 1.357.098,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil e noventa e oito reais), dividido em 1.357.098 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil e noventa e oito) ações, das quais 798.321 (setecentas e noventa e oito mil, trezentos e vinte e uma) ações são ordinárias, 558.777 (quinhentas e cinquenta e oito mil, setecentas e setenta e sete) ações são preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal; e
- (xxi) a Companhia não possui qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente suas funções com relação à Emissão, nos termos da regulamentação aplicável.

5.2. Os Acionistas e a Companhia obrigam-se, conforme o caso, a notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula 5 se tornem inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tiver ciência do fato.

5.3. O Acionista e as Companhias comprometem-se, conforme o caso, a indenizar e a manter indenidos o Agente Fiduciário e os Debenturistas contra todas e quaisquer reivindicações, danos, perdas, obrigações, responsabilidades e despesas (incluindo, sem limitação, despesas e honorários advocatícios razoáveis) em que os Debenturistas ou o Agente Fiduciário venham a incorrer ou que deles venha a ser cobrado, em cada caso, em decorrência da não veracidade ou inexatidão de quaisquer de suas declarações e garantias aqui contidas (sem prejuízo das declarações e garantias contidas na Escritura de Emissão).

5.4. No caso de as Partes firmarem aditamento a este Contrato, as declarações e garantias aqui prestadas pelos Acionistas e pela Companhia deverão também ser prestadas com relação ao aditamento, devendo ser corretas, válidas e estar vigentes na data de assinatura do respectivo aditamento, ressalvadas as atualizações devidas e necessárias.

VI. OBRIGAÇÕES

6.1. Os Acionistas obrigam-se a, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas, ou até que o Montante Mínimo seja recomposto, nos termos da Escritura de Emissão, o que ocorrer antes:

CMA - 403938v1

- (i) sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas, exceto conforme previsto no presente Contrato ou nos termos da Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia, não (a) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame ou direito real de garantia sobre as Ações e Direitos Dados em Garantia, além da Garantia Fiduciária objeto deste Contrato, exceto pela celebração de contrato de cessão fiduciária de recebíveis em garantia das Dívidas do FIP Efficiency, ou dispor, de qualquer forma, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, a título gratuito ou oneroso, das Ações Alienadas Fiduciariamente ou de quaisquer direitos a elas inerentes, principalmente os Direitos Cedidos Fiduciariamente; (b) vender, comprometer-se a vender (neste caso, exceto por um contrato condicionando a venda à quitação das Obrigações Garantidas ou à desconstituição da presente garantia), ceder, transferir, emprestar, locar, alienar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso ou de qualquer forma dispor das respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente, exceto pela possibilidade da realização de um Evento de Liquidez Qualificado, conforme previsto na Escritura de Emissão; e (c) autorizar a baixa das Ações e Direitos Dados em Garantia nos Livros de Registro;
- (ii) mediante solicitação por escrito do Agente Fiduciário, às suas expensas, assinar, anotar e entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia das Ações e Direitos Dados em Garantia e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável;
- (iii) manter a presente Garantia Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e as Ações Alienadas Fiduciariamente livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, encargos ou gravames, do presente Contrato, e observada a implementação da Condição Suspensiva;
- (iv) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente Fiduciário para excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação das Ações e Direitos Dados em Garantia, e da excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
- (v) fornecer ao Agente Fiduciário, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo as Ações e Direitos Dados em Garantia para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

CMA - 403938v1

- (vi) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, as Ações e Direitos Dados em Garantia, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado, e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade das Ações e Direitos Dados em Garantia, a preferência do referido direito de garantia ora criado contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o Contrato, e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;
- (vii) pagar, ou a envidar os seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre as respectivas Ações e Direitos Dados em Garantia;
- (viii) exclusivamente na hipótese de excussão da Garantia Fiduciária constituída nos termos deste Contrato, expressamente renunciar a todos e quaisquer direitos de preferência, de primeira oferta, direitos de venda e compra conjunta ou opções que detenha em decorrência de quaisquer acordos, com relação às respectivas Ações Alienadas Fiduciariamente;
- (ix) não celebrar ou alterar, sem prévia autorização do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas, quaisquer acordos de acionistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação às Ações e Direitos Dados em Garantia, inclusive quanto ao exercício do direito de voto inerente às mesmas;
- (x) notificar os Debenturistas em até 10 (dez) dias após tomar ciência ou da decisão de propor qualquer procedimento visando à declaração de falência ou insolvência da Companhia;
 - (xi) não praticar qualquer ato ou permitir a prática de qualquer ato visando à incorporação, cisão ou fusão da Companhia ou sua reorganização, liquidação, dissolução, ou a descontinuidade de suas atividades sem prévio consentimento do Agente Fiduciário, conforme instruído pelos Debenturistas, exceto conforme expressamente permitido nos termos da Escritura de Emissão ou dos Contratos de Garantia;
 - (xii) respeitar o disposto na Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, especialmente, quanto à distribuição de dividendos;
- (xiii) comunicar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que, ao seu critério, possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza das Ações e Direitos Dados em Garantia;
 - (xiv) dar ciência, por escrito, aos seus administradores e executivos, dos termos e condições deste Contrato, e a fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
 - (xv) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas partes da Escritura de Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas;

CMA - 403938v1

- (xvi) sempre que as Ações e Direitos Dados em Garantia forem alterados pelas Partes, principalmente pela liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos da Cláusula VIII abaixo, celebrar aditamentos a este Contrato;
- (xvii) entregar ao Agente Fiduciário, na presente data, as procurações exigidas nos termos deste Contrato, nos moldes do Anexo II; e
- (xviii) exceto conforme previsto no presente Contrato, não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa impedir os direitos do Agente Fiduciário relacionados a este Contrato e às Ações e Direitos Dados em Garantia.

6.2. A Companhia, neste ato, obriga-se a, até que todas as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas, ou até que o Montante Mínimo seja recomposto, nos termos da Escritura de Emissão, o que ocorrer antes:

- (i) às suas expensas, assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação, todos os contratos e/ou documentos comprobatórios e tomar todas as demais medidas necessárias que o Agente Fiduciário possa solicitar para (a) aperfeiçoar, preservar, proteger e manter a validade e eficácia das Ações Alienadas Fiduciariamente e do direito de garantia criado nos termos do presente Contrato, (b) garantir o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, ou (c) garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste Contrato, sempre de forma que não implique assunção de qualquer obrigação adicional ou ampliação de obrigação existente ou, ainda, extinção de direitos assegurados pela Escritura de Emissão ou outro instrumento aplicável;
- (ii) manter a presente Garantia Fiduciária sempre existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e as Ações e Direitos Dados em Garantia livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto aqueles oriundos do presente Contrato;
- (iii) cumprir todas as instruções emanadas pelo Agente excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pelo Agente Fiduciário para a preservação das Ações e Direitos Dados em Garantia, ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo as Ações e Direitos Dados em Garantia, para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
- (v) defender-se, de forma tempestiva e eficaz, às suas expensas, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte as Ações e Direitos Dados em Garantia, mantendo o Agente Fiduciário informado, sempre que por ele solicitado, e as medidas tomadas pela respectiva parte, bem como defender a titularidade das Ações e Direitos Dados em Garantia, a preferência do referido direito de garantia ora criado

CMA - 403938v1

contra qualquer pessoa e o direito de garantia criado sob o Contrato e adotar todas as medidas cabíveis e razoáveis para a manutenção do referido direito de garantia;

- (vi) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas partes da Escritura de Emissão, celebrar aditamentos a este Contrato para incluir qualquer outra pessoa ou para modificar a descrição das Obrigações Garantidas;
- (vii) sempre que as Ações e Direitos Dados em Garantia forem alterados pelas Partes, principalmente pela liberação das Ações Alienadas Fiduciariamente, nos termos da Cláusula VIII abaixo, celebrar aditamentos a este Contrato; e
- (viii) exceto conforme previsto no presente Contrato, não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa impedir os direitos do Agente Fiduciário relacionados a este Contrato ou às Ações e Direitos Dados em Garantia.

6.3. Além das demais obrigações expressamente previstas neste Contrato e na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se a:

- (i) zelar pelo fiel desempenho das obrigações previstas neste Contrato e observar as disposições deste Contrato;
- (ii) cumprir com as instruções expressas dos Debenturistas com o objetivo de proteger os direitos dos Debenturistas sobre as Ações e Direitos Dados em Garantia, bem como obedecer todas as demais disposições deste Contrato que tenham correlação com as atividades inerentes à proteção dos interesses dos Debenturistas em decorrência deste Contrato;
- (iii) informar os Debenturistas acerca de qualquer notificação recebida do Acionista sobre as Garantias ora prestadas; e
- (iv) agir, na qualidade de representante dos Debenturistas, unicamente de acordo com as instruções que lhe forem passadas pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

6.4. Os Acionistas e a Companhia reconhecem, outrossim, que o Agente Fiduciário poderá ser substituído a qualquer tempo pelos Debenturistas, conforme deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão. Os Acionistas e a Companhia se comprometem a tomar todas as providências que forem necessárias para formalizar a referida substituição, inclusive a celebração de aditamento a este Contrato.

6.5. Este Contrato e todas as obrigações da Companhia relativas ao presente permanecerão em vigor enquanto não estiverem integralmente quitadas todas as Obrigações Garantidas, ou até que seja recomposto o Montante Mínimo, conforme previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, o que ocorrer primeiro.

VII. DIREITO DE VOTO

7.1. Exceto se de outra forma permitido ou limitado na Escritura de Emissão, o respectivo Acionista poderá exercer seu direito de voto com relação às Ações e Direitos Dados em Garantia durante a vigência deste Contrato; no entanto, enquanto as Obrigações Garantidas não forem integralmente cumpridas, ou as Garantias não sejam desconstituídas

CMA - 403938v1

nos termos da Cláusula 8.1 deste Contrato, observada a Escritura de Emissão, para fins do disposto no Artigo 113 da Lei das Sociedades por Ações, as deliberações societárias concernentes às Companhias relativas às matérias a seguir relacionadas estarão sempre sujeitas à aprovação prévia e por escrito dos Debenturistas, que serão representados pelo Agente Fiduciário (cuja ausência e/ou falta manifestação nos termos desta Cláusula VII significará que a matéria não foi aprovada, devendo a aprovação relevante ser nula e sem efeito):

- (i) cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, transformação em qualquer outro tipo societário ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária relevante envolvendo a Companhia, conforme o caso, bem como resgate, recompra, permuta, ou amortização de ações representativas do capital social da Companhia, quer com redução, ou não, de seu capital social;
- (ii) realização de qualquer pagamento, pelas Companhias, de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio e/ou qualquer outra maneira de transferência de recursos a ser distribuído aos seus acionistas;
- (iii) redução do capital social da Companhia, conforme o caso, nos termos do artigo 174 da Lei das S.A.;
- (iv) criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Companhia, desdobramento ou agrupamento de ações de emissão da Companhia;
- (v) alteração de quaisquer dos direitos, preferências ou vantagens das Ações e Direitos Dados em Garantia;
- (vi) alteração da política de dividendos, distribuição de rendimentos, frutos ou vantagens da/pela Companhia;
- (vii) emissão de novas ações, exceto para o caso de Evento Societário, nos termos da cláusula 2.1.1. deste Contrato, bônus de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações, partes beneficiárias ou quaisquer títulos ou direitos conversíveis ou que possam ser trocados ou exercidos por, ou que evidenciem o direito de subscrever quaisquer outras ações de seu capital social ou quaisquer direitos, bônus de subscrição ou opções de compra de quaisquer desses títulos ou ações; e
- (viii) quaisquer alterações ao estatuto social da Companhia com relação às matérias indicadas nesta Cláusula.

7.2. Fica desde já certo e ajustado que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, somente poderá se manifestar conforme instruído pelos Debenturistas após a realização de uma assembleia geral dos Debenturistas. Caso tal assembleia não seja instalada ou, ainda que instalada, não haja quórum para deliberação da matéria em questão, o Agente Fiduciário deverá permanecer silente quanto ao exercício do direito em tela, sendo certo que seu silêncio, nessa hipótese, não será interpretado como negligência, não podendo ser a ele imputado qualquer responsabilização decorrente da ausência de manifestação.

7.3. A Companhia e/ou os Acionistas deverão informar o Agente Fiduciário, por meio de notificação escrita entregue nos termos da Cláusula 11.1, abaixo, sobre a realização de

CMA - 403938v1

assembleia geral de acionistas da Companhia para deliberar sobre qualquer das matérias elencadas na Cláusula 7.1 acima, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da realização da assembleia geral de acionistas, observado que o Agente Fiduciário deverá informar o Acionista se aprovará ou não as matérias elencadas na Cláusula 7.1, acima, que sejam objeto da referida assembleia geral de acionistas das Companhias, conforme o caso, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da referida assembleia.

7.4. Não obstante o disposto nesta Cláusula VII, após a ocorrência e durante um Evento de Inadimplemento, o Acionista não deverá exercer nenhum direito de voto, anuência e outros direitos em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente, salvo se de acordo com instruções prévia e por escrito dos Debenturistas.

7.5. A Companhia não deverá registrar ou implementar qualquer voto dos Acionistas que viole os termos e condições previstos no presente Contrato, na Escritura de Emissão ou nos demais documentos relacionados à Emissão, ou que, por qualquer outra forma, possa ter um efeito prejudicial quanto à eficácia, validade ou prioridade da Garantia Fiduciária ora constituída em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário.

VIII. LIBERAÇÃO DA GARANTIA

8.1. As Ações Alienadas Fiduciariamente na presente Garantia Fiduciária poderão ser liberadas, de forma total ou parcial, a partir de (i) 08 de abril de 2023 ou (ii) da ocorrência de um Evento Societário, conforme previsto na Cláusula 2.1.1, o que ocorrer primeiro, caso a Companhia recomponha a garantia sobre os Recebíveis, até a recomposição do percentual de Montante Mínimo de acordo com o previsto na Escritura de Emissão e no Contrato de Garantia, mediante verificação pelo Agente Fiduciário do Montante Mínimo após o pedido de liberação apresentado pela Companhia ("Liberação Parcial da Garantia").

8.1.1. A Liberação Parcial da Garantia deverá ocorrer de forma proporcional ao percentual de Recebíveis recomposto pela Companhia, conforme a tabela de Reconstituição de Montante Mínimo prevista na cláusula 5.1.1. do Contrato de Garantia, mediante envio de notificação da Companhia e/ou do(s) Acionista(s), no caso de omissão da Companhia, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário ("Notificação de Liberação Parcial da Garantia").

8.1.2. A Notificação de Liberação Parcial da Garantia será instruída com os documentos de comprovação da composição dos Recebíveis, do respectivo percentual de recomposição dos Recebíveis realizado pela Companhia e do cálculo de Ações Alienadas Fiduciariamente que deverão ser liberadas da Garantia Fiduciária.

8.1.3. O Agente Fiduciário verificará a Notificação de Liberação Parcial da Garantia e seus documentos comprobatórios com base nos Borderôs, os quais poderão ser acessados, dentre outros, por meio do sistema *bankline* do Banco Depositário nos termos do Contrato de Depositário ("Bankline") em até 2 (dois) Dias Úteis. Caso o Agente Fiduciário tenha o acesso ao Bankline impossibilitado, por qualquer razão o Agente Fiduciário poderá enviar notificação ao Banco Depositário para solicitar que este lhe envie cópias de arquivos que permitam a verificação do saldo das Contas Vinculadas atualizado incluindo, sem limitação, valores das operações de débito e crédito efetuadas nas Contas Vinculadas ("Arquivos Contas Vinculadas"), em até 3 (três) dias úteis do recebimento dos arquivos enviados pelo Banco Depositário. Após concluir sua análise, o Agente Fiduciário deverá

CMA - 403938v1

encaminhar uma resposta à Companhia com o percentual de recomposição dos Recebíveis realizado pela Companhia e do cálculo de Ações Alienadas Fiduciariamente que deverão ser liberadas da Garantia Fiduciária, conforme aplicável (“Resposta da Notificação de Liberação Parcial da Garantia”).

8.1.4. Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento da Resposta da Notificação da Liberação Parcial da Garantia pelo Agente Fiduciário, se aplicável, a Companhia deverá anotar a Liberação da Garantia nos Livros de Registro da Companhia, devendo, ainda, as Partes celebrarem todos os documentos necessários a formalização da Liberação Parcial da Garantia, incluindo o aditamento a esse Contrato e o termo de liberação parcial desta Garantia Fiduciária.

8.1.5. No caso da reconstituição integral de Recebíveis equivalente a 105% (cento e cinco por cento) do Saldo Devedor durante a Reconstituição Extraordinária de Recebíveis, a Companhia e/ou os Acionistas poderão solicitar a liberação total das Ações Alienadas Fiduciariamente.

8.2. Fica desde já acordado que, após a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, ou da última Liberação Parcial da Garantia, na forma prevista pela cláusula 8.1, acima, a Companhia deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário solicitando a desconstituição da Alienação Fiduciária objeto deste Contrato, devendo, para tanto, o Agente Fiduciário, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação, firmar o termo de liberação da Alienação Fiduciária necessário para rescisão do presente Contrato, estando autorizada a Companhia e seus Acionistas a tomarem todas as providências necessárias para realizarem a liberação da Alienação Fiduciária das Ações.

IX. VENCIMENTO ANTECIPADO E EXECUÇÃO DA GARANTIA

9.1. Na hipótese de (i) declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão, ou (ii) não pagamento das Debêntures, no seu vencimento final, nos termos da Escritura de Emissão, independentemente da efetiva formalização da decretação do vencimento antecipado das Debêntures, observados os períodos de cura previstos na Escritura de Emissão, se houver, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, a propriedade plena das Ações Alienadas Fiduciariamente, podendo os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, ficar autorizado a, independentemente de notificação, agir diretamente ou por meio de procuradores, podendo contratar empresa especializada para, a critério dos Debenturistas, vender as Ações Alienadas Fiduciariamente, judicial ou extrajudicialmente, inclusive por meio de venda amigável, bem como a aplicar o produto de tal venda no pagamento das Obrigações Garantidas (“Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas”).

9.1.1. O Agente Fiduciário comunicará o(s) Acionista(s) acerca da declaração de vencimento antecipado das Debêntures em até 1 (um) Dia Útil contado de sua ocorrência e previamente sobre a excussão da garantia, prevista nesta Capítulo 9.

9.2. Na hipótese da excussão da presente garantia e venda das Ações Alienadas prevista na Cláusula 9.1 acima, o Acionista não terá o direito de receber da Companhia, do Agente Fiduciário, dos Debenturistas ou do comprador das Ações Alienadas Fiduciariamente, quaisquer valores decorrentes da alienação e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente a título de ressarcimento por qualquer valor pago referente às Obrigações Garantidas, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

CMA - 403938v1

9.2.1. Os Acionistas terão o direito de preferência para adquirir as Ações Alienadas Fiduciariamente pelos Debenturistas (“Direito de Preferência”), por isso caso os Debenturistas recebam uma oferta firme deverão informar aos Acionistas o preço proposto, a quantidade de ações em questão, a forma de pagamento, a qualificação completa do aludido terceiro interessado e demais condições da oferta (“Oferta”) bem como cópia da proposta vinculante. Os Debenturistas deverão informar os Acionistas no prazo de até 5 (cinco) dias do recebimento da Oferta (“Notificação de Direito de Preferência”).

9.2.2. O Direito de Preferência dos Acionistas será proporcional a sua participação na Companhia, porém caso um Acionista não exerça seu direito de preferência os demais acionistas poderão adquirir a totalidade das ações a ele ofertadas.

9.2.3. Os Acionistas terão até 10 (dez) dias para analisar e responder se pretendem exercer a preferência para adquirir as Ações Alienadas Fiduciariamente nos termos da Oferta.

9.2.4. Tendo os Debenturistas recebido manifestação por escrito de interesse dos Acionistas de adquirir as Ações Alienadas Fiduciariamente, os Debenturistas convocarão os Acionistas para que, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento de referida notificação escrita, seja efetivada a cessão e transferência das Ações Alienadas Fiduciariamente bem como o pagamento do preço.

9.2.5. Caso não seja exercido o Direito de Preferência pelos Acionistas, os Debenturistas estarão liberados para realizar a venda das Ações Alienadas Fiduciariamente ao terceiro interessado, nas condições da Oferta, no prazo de até 60 (sessenta) dias. Ultrapassado esse prazo deverá ser reiniciado o processo de Notificação de Direito de Preferência previsto na cláusula 9.2.1, acima.

9.3. Para os fins da Cláusula 9.2 acima, os Acionistas reconhecem que, em caso de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente: não terão qualquer pretensão ou ação contra a Companhia, contra o Agente Fiduciário, contra os Debenturistas ou contra os compradores das Ações Alienadas Fiduciariamente, tendo em vista que: (a) a Companhia é a devedora principal e beneficiária das Obrigações Garantidas; e (b) o valor residual de venda das Ações Alienadas Fiduciariamente será restituído aos Acionistas, após o pagamento de todas as Obrigações Garantidas, observado o prazo previsto na Cláusula 9.4 abaixo.

9.4. O produto total apurado com a eventual excussão ou a venda das Ações e Direitos Dados em Garantia será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas de forma compartilhada entre os Debenturistas, na proporção do valor dos créditos detidos por cada um deles, devendo a Companhia suportar também todas as despesas em que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, razoavelmente incorrer com a negociação das Ações Alienadas Fiduciariamente, mediante apresentação do respectivo demonstrativo. Caso, após a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a venda/execução da garantia, seja apurado saldo positivo, o Agente Fiduciário deverá entregá-lo aos Acionistas, em conta corrente a ser indicada por este, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua verificação, devidamente acompanhado de demonstrativo da apuração dos valores a serem creditados em favor dos Acionistas.

9.5. Caso o produto da realização da presente Garantia Fiduciária não seja suficiente para a integral liquidação das Obrigações Garantidas e das despesas com a execução da garantia, a Companhia e os Fiadores permanecerão responsáveis pelo saldo remanescente e respectivos encargos moratórios, nos termos da Escritura de Emissão.

CMA - 403938v1

9.6. O Agente Fiduciário seguirá a orientação dos Debenturistas, reunidos em assembleia geral de Debenturistas, com relação à realização pública ou privada da execução das Ações Alienadas Fiduciariamente, sendo certo que o Agente Fiduciário e os Debenturistas deverão agir de boa-fé, respeitar a legislação e regulamentação aplicáveis.

9.7. A excussão das Ações e Direitos Dados em Garantia na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nos demais contratos celebrados no âmbito da Emissão. Na ocorrência de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário deverá ter o direito de exercer os seus direitos e excutir a alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato e qualquer outra garantia que lhe foi concedida sob a Escritura de Emissão e Contratos de Garantia, como forma de satisfazer plenamente as Obrigações Garantidas.

9.8. Todos e quaisquer custos ou despesas comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em decorrência de tarifas e/ou tributos dos registros, averbações, processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários ao recebimento do produto da excussão da Garantia Fiduciária e à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas previstos neste Contrato, incluindo custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais fixados em sentença judicial transitada em julgado, ou quaisquer outros custos ou despesas comprovadamente incorridos relacionados com tais processos, procedimentos ou medidas, serão de responsabilidade exclusiva e integral dos Acionistas e/ou da Companhia, devendo ser reembolsado ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados de solicitação neste sentido.

9.9. Como forma de cumprir as obrigações estabelecidas no presente Contrato e até que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente e integralmente pagas, ou caso essa Garantia Fiduciária seja desconstituída nos termos da Cláusula 8.1 deste Contrato, os Acionistas nomeiam, em caráter irrevogável, pelo presente, o Agente Fiduciário como seu mandatário, na forma do artigo 684 e 685 do Código Civil, com poderes para tomar quaisquer medidas contidas nos termos deste Contrato, inclusive com poderes para: (i) independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome dos Acionistas com relação à alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato, na medida em que a Companhia e/ou os Acionistas assim não o façam nos termos deste Contrato, e que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal alienação fiduciária nos termos deste Contrato, ou aditar este Contrato para incluir quaisquer novas Ações Alienadas Fiduciariamente ou novos Direitos Cedidos Fiduciariamente sob este Contrato e/ou para corrigir erros evidentes, caso em que o Agente Fiduciário deverá notificar os Acionistas sobre os atos então praticados (sendo que a falta dessa comunicação não deverá impactar ou afetar de forma alguma quaisquer dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário sob este Contrato); e (ii) mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas: (a) observado o disposto na Cláusula 9 (Vencimento Antecipado e Execução da Garantia) deste Contrato e sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, excutir, ceder, transferir ou vender as Ações e Direitos Dados em Garantia (no todo ou em parte) ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extrajudicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com poderes da cláusula ad judicia, bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas por este Contrato que se tomarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto na Escritura de

CMA - 403938v1

Emissão, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência das Ações e Direitos Dados em Garantia e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar o Acionista perante qualquer órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda das Ações e Direitos Dados em Garantia; (b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação às Ações e Direitos Dados em Garantia, nos termos deste Contrato; (c) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública das Ações e Direitos Dados em Garantia, em conformidade com os termos e condições estabelecidos neste Contrato; (d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos deste Contrato, sempre que necessário ou conveniente com relação ao presente Contrato para preservar e exercer os direitos do Acionista, conforme seja necessário para efetivar a venda das Ações e Direitos Dados em Garantia e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis; (e) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados, representar o Acionista perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo a B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, a Junta Comercial do Estado de São Paulo, dentre outros, e qualquer autoridade ambiental, tributária ou fazendária ou de transportes, com relação aos assuntos relacionados a este Contrato e às Ações e Direitos Dados em Garantia; (f) exercer quaisquer direitos sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a quaisquer Ações e Direitos Dados em Garantia.

9.9.1. Para os fins da Cláusula 9.9, na presente data, os Acionistas outorgarão ao Agente Fiduciário procuração na forma anexa ao presente como Anexo II deste Contrato.

9.10. O Agente Fiduciário poderá exercer, em relação às Ações e Direitos Dados em Garantia, todas as ações e direitos previstos neste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, os direitos previstos no artigo 1.364 do Código Civil Brasileiro.

9.11. Os Acionistas e a Companhia concordam em assumir e realizar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário com relação a todos os assuntos que possam ser necessários para cumprir as disposições desta Cláusula VIII, incluindo os assuntos que possam ser necessários sob a lei aplicável com relação à alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato e às Ações e Direitos Dados em Garantia.

X. ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

10.1. O Fiduciante permanecerá obrigado nos termos do presente Contrato, e os Ativos Alienados Fiduciariamente permanecerão sujeitos aos direitos de garantia ora outorgados, até o término do Prazo de Vigência, sem limitação e sem qualquer reserva de direitos contra o Fiduciante, e independentemente da notificação ou anuência do Fiduciante, não obstante ocorram os seguintes eventos:

- (i) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, inadimplemento, transação, renúncia, restituição ou quitação parcial atinente às Obrigações Garantidas;
- (ii) a decretação de invalidade parcial ou inexecutabilidade de quaisquer dos documentos relacionados às Obrigações Garantidas;

CMA - 403938v1

- (iii) qualquer alteração do prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas;
- (iv) qualquer ação (ou omissão) do Agente Fiduciário, renúncia ao exercício de qualquer direito, poder ou prerrogativa e prorrogação do prazo de execução de qualquer direito, contidos nos documentos relacionados às Obrigações Garantidas ou nos termos da legislação aplicável; e/ou
- (v) a venda, permuta, renúncia, restituição, liberação ou quitação de qualquer outra garantia, direito de compensação ou outro direito real de garantia a qualquer tempo detido pelo Agente Fiduciário (de forma direta ou indireta) para o pagamento das Obrigações Garantidas, exceto as previstas neste Contrato e/ou na Escritura de Emissão.

XI. COMUNICAÇÕES

11.1. Cada notificação, solicitação, ou outra comunicação relacionada a este Contrato deverá ser por escrito, e entregue pessoalmente ou enviada por correspondência pré-paga, por correio ou serviço de courier ou por e-mail ou fax (com cópia a ser enviada por correio, cujo recebimento não será obrigado para a efetivação da notificação) ao destinatário previsto nos endereços a seguir:

- (i) Se para a LUMINAE PARTICIPAÇÕES:
Endereço: Alameda Santos, nº 1.470, 9º andar, Bairro Cerqueira César, CEP 01418-903, São Paulo- SP
At.: André Ferreira
Tel.: (11) 4384-4418
E-mail: andre.ferreira@luminae.com.br
- (ii) Se para a LUGEF:
Endereço: Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr., nº 1098 -Cj 91, CEP 04542-001, São Paulo- SP
At.: Alexandre Alvim
Tel.: (11) 3073-0444
E-mail: aalvim@gefcapital.com
- (iii) Se para o Agente Fiduciário:
Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi
São Paulo, SP, CEP: 04.534-002
Tel.: (11) 3090-0447
At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira / Pedro Paulo Farne d'Amoed Fernandes de Oliveira
E-mail: spestruturacao@simplificavarini.com.br
- (iv) Se para a Companhia:
Endereço: Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, CEP 06.230-096 – Osasco, SP
At.: André Ferreira
Tel.: (11) 4384-4418
E-mail: andre.ferreira@luminae.com.br

11.2. Todas as notificações, demandas, e outras comunicações (i) enviadas por correio ou serviço de courier ou entregues pessoalmente serão eficazes após o recebimento pelo destinatário e (ii) enviadas por e-mail ou fax serão eficazes quando enviadas e com seu

CMA - 403938v1

recebimento confirmado. Qualquer Parte poderá, mediante notificação por escrito à outra, alterar o endereço para o qual tais notificações, demandas ou outras comunicações devem ser enviadas.

XII. RESCISÃO

12.1. Este Contrato e as procurações outorgadas em relação a este Contrato deverão ser eficazes a partir da presente data e permanecerão em pleno vigor e eficácia até a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente garantia, quando o presente Contrato será tido por extinto e os direitos de garantia por ele criados serão liberados, às expensas das Companhias.

12.2. Nenhuma liberação do presente Contrato ou do direito de garantia criado e comprovado pelo presente Contrato será válida se não for assinada pelo Agente Fiduciário.

12.3. Após a quitação integral das Obrigações Garantidas ou a completa excussão da presente garantia e às expensas do Acionista e/ou das Companhias, o Agente Fiduciário celebrará e entregará ao Acionista, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis da referida quitação, o termo de liberação, para comprovar a referida liberação em conformidade com a presente cláusula.

XIII. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

13.1. Os Acionistas obrigam-se a não ceder ou transferir, total ou parcialmente as Ações e Direitos Dados em Garantia, bem como os direitos e/ou obrigações decorrentes deste Contrato, salvo (i) nos casos de sucessão previstos em lei, desde que tal sucessão decorra de operação realizada em consonância com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e neste Contrato; e (ii) mediante prévia e expressa autorização dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão.

13.2. Os Debenturistas poderão ceder ou de outro modo transferir, no todo ou em parte, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato a qualquer terceiro para quem as Debêntures forem cedidas ou transferidas mediante notificação ao Agente Fiduciário, com cópia aos Acionistas, sendo que o cessionário deverá ser investido de todos os benefícios correspondentes e originalmente assegurados aos Debenturistas de acordo com este Contrato ou com a lei aplicável.

13.3. Em caso de substituição do Agente Fiduciário, nos termos da Escritura de Emissão, fica assegurado a este o direito de ceder ou transferir, totalmente, os direitos oriundos deste Contrato ou sua posição contratual neste Contrato, observados os termos e condições da Escritura de Emissão, permanecendo integralmente em vigor os direitos dos Debenturistas, representados pelo novo agente fiduciário, bem como este Contrato em todos os seus termos em relação aos sucessores do Agente Fiduciário, sem quaisquer modificações nas demais condições aqui acordadas.

13.3.1. No caso de tal substituição nos termos da Escritura de Emissão, os Acionistas e a Companhia deverão, firmar quaisquer documentos e/ou instrumentos conforme possam ser requeridos para sua efetivação. Todos os sucessores do Agente Fiduciário terão os mesmos direitos outorgados ao Agente Fiduciário no âmbito deste Contrato.

13.4. Este Contrato deverá permanecer válido e exequível independentemente de qualquer cessão ou transferência a quaisquer terceiros. Caso necessário, os Acionistas e a Companhia deverão, às expensas da Companhia, celebrar quaisquer documentos e/ou

CMA - 403938v1

instrumentos que possam ser necessários ou solicitados pelo Agente Fiduciário para implementar a cessão ou transferência de seus respectivos direitos e/ou obrigações, incluindo para a constituição, atualização, manutenção, conservação e registro da alienação fiduciária constituída sob este Contrato.

XIV. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Execução Específica. Este Contrato constitui um título executivo extrajudicial de acordo com as disposições do artigo 784, incisos III e V da Lei nº 13.015, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"). Os Acionistas reconhecem e concordam que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, todas e quaisquer operações assumidas e que lhe possam ser impostas, de acordo com este Contrato ou relacionadas ao mesmo deverão estar sujeitas à execução específica de acordo com os artigos 497, 499, 500, 501, 536, 537, 806, 814, 815, 822 e 823 do Código de Processo Civil.

14.2. Anexos. Os documentos anexos a este Contrato constituem parte integrante e complementar deste Contrato.

14.3. Despesas. A Companhia responde por todas as despesas decorrentes do presente Contrato, compreendendo aquelas relativas a emolumentos e despachantes para obtenção das certidões dos distribuidores forenses, da municipalidade e de propriedade, as necessárias à sua efetivação e registro, bem como as demais que se lhe seguirem, inclusive as relativas a emolumentos e custas de Cartórios de RTD e JUCESP, de quitações fiscais e qualquer tributo devido sobre a operação.

14.4. Entendimentos Anteriores. Fica desde logo estipulado que o presente Contrato revoga e substitui todo e qualquer entendimento havido entre as Partes anteriormente a esta data sobre o mesmo objeto.

14.5. Multiplicidade de Garantias. Para os fins e efeitos deste Contrato, as Partes estabelecem, agindo de boa-fé e em comum acordo, que a presente Alienação Fiduciária e quaisquer outras garantias outorgadas na Escritura de Emissão poderão ser executadas no todo ou em parte, em procedimento único ou em procedimentos simultâneos ou sucessivos, a critério do Agente Fiduciário, desde que tenha recepcionado a orientação dos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas.

14.6. Independência das Cláusulas. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, nenhuma outra disposição deste Contrato será afetada como consequência disso e, portanto, as disposições restantes deste Contrato permanecerão em pleno vigor e efeito como se tal disposição nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste Contrato.

14.7. Renúncias, Aditamento, Novação e Mudanças. O atraso ou tolerância de qualquer das Partes em relação aos termos deste Contrato não deverá ser interpretado como renúncia ou novação de nenhum dos termos estabelecidos no presente Contrato e não deverá afetar de qualquer modo o presente Contrato, nem os direitos e obrigações das Partes nele previstos, a não ser nos estritos termos da tolerância concedida. Qualquer renúncia, aditamento, novação ou mudança deverão ser realizadas por escrito.

14.8. Legislação Aplicável. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

CMA - 403938v1

14.9. Efeito Vinculativo. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, constituindo obrigações legais, válidas e vinculantes entre as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo exequível em conformidade com os seus respectivos termos.

14.10. Datas. Para fins do presente Contrato, "Dia(s) Útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingo, feriados nacionais e dias em que haja expediente bancário simultaneamente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

14.11. Vigência. O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até que estejam cumpridas todas as Obrigações Garantidas.

14.12. Foro. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as Partes este Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 23 de maio de 2022.

[O RESTANTE DESTA PÁGINA FOI PROPOSITADAMENTE DEIXADO EM BRANCO]

CMA - 403938v1

[PÁGINA 1/4 DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA LUMINAE S.A. ("CONTRATO"), CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2022]

LUMINAE PARTICIPAÇÕES LTDA.

André Luiz Cunha Ferreira
CPF: 327.253.428-80
Cargo: Diretor Presidente

LUMINAE S.A.

André Luiz Cunha Ferreira
Cargo: Diretor Presidente
CPF: 327.253.428-80

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

CMA - 403938v1

[PÁGINA 2/4 DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA LUMINAE S.A. ("CONTRATO"), CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2022]

LUGEF PARTICIPAÇÕES S.A.

Alexandre Oliveira Alvim
CPF: 120.364.388-81

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

CMA - 403938v1

[PÁGINA 3/4 DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA LUMINAE S.A. ("CONTRATO"), CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2022]

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Pedro Paulo Farne D'Amoed Fernandes de Oliveira
CPF: 060.883.727-02

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

CMA - 403938v1

[PÁGINA 4/4 DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA LUMINAE S.A. ("CONTRATO"), CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2022]

TESTEMUNHAS:

Matheus Gomes Faria

CPF: 058.133.117-69

Carlos Alberto Bacha

CPF 606.744.587-53

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

CMA - 403938v1

ANEXO I DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES DA LUMINAE S.A. (“CONTRATO”) 23 DE MAIO DE 2022.

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1. DEBÊNTURES:
 - 1.1. Número da Emissão: 1º emissão
 - 1.2. Quantidade de Debêntures: 80.000 (oitenta mil)
 - 1.3. Número de Séries: A Emissão foi realizada em 2 (duas) séries.
 - 1.4. Valor do Principal: O Valor Principal da Garantia será considerado o Saldo Residual Total do Valor Principal da Primeira e da Segunda Séries após a renegociação havida na Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 08 de março de 2022 (“AGD”), conforme abaixo descrito, no montante de R\$ 46.285.675,38 (quarenta e seis milhões, duzentas e oitenta e cinco mil, seiscentas e setenta e cinco e trinta e oito centavos).
 - 1.4.1. Saldo residual do Valor Principal da Primeira Série: 34.285.701,00 (“Saldo Residual da Primeira Série”); e
 - 1.4.2. Saldo residual do Valor Principal da Segunda Série: 11.999.974,16 (“Saldo Residual da Segunda Série”).
 - 1.5. Prazo e Data de Vencimento: O Vencimento Final das Debêntures de Primeira e Segunda Séries ocorrerão em 25 de janeiro de 2026.
 - 1.6. Atualização Monetária das Debêntures: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
 - 1.7. Amortização do Saldo Residual das Debêntures: Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da amortização extraordinária das Debêntures, do resgate antecipado facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado, conforme disposto abaixo:
 - (a) Saldo Residual Do Valor Nominal Unitário Das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência da liquidação antecipada da totalidade das Debêntures em razão da amortização extraordinária das Debêntures, do resgate antecipado facultativo das Debêntures ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, o saldo residual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, será pago em 54 (cinquenta e quatro) parcelas desproporcionais, todo dia 25 (vinte e cinco)

CMA - 403938v1

de cada mês, de acordo com o cronograma de amortização abaixo, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de maio de 2020 e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, conforme tabela abaixo, exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa, Amortização Extraordinária Obrigatória e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total.

(b) Saldo residual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série: O saldo residual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será pago em 44 (quarenta e quatro) parcelas desproporcionais, todo dia 25 de cada mês, de acordo com o cronograma de amortização previsto na Escritura, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de março de 2021 e a última amortização devida na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, exceto nas hipóteses de declaração de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Resgate Antecipado Facultativo Total.

1.8. **Juros Remuneratórios das Debêntures:** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI over extra-grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de sobretaxa de 5,25% (cinco inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) ao ano até a 08 de março de 2022 e, a partir de 09 de março de 2022, de 6,00% (seis inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira Data de Integralização, ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida), o que ocorrer por último até a data do efetivo pagamento, e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável. Sendo certo que a Remuneração referente ao período compreendido entre a 08 de março de 2022 (inclusive) e 25 de fevereiro de 2023 será incorporada ao saldo devedor Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e Segunda Série, nos termos definidos na Escritura.

1.9. **Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures ou na data do efetivo pagamento das Debêntures, conforme aplicável.

1.10. **Pagamento de Prêmio na Ocorrência de Evento de Liquidez Qualificado:** Além da remuneração das Debêntures previstas acima, será devido o pagamento de um prêmio pela Devedora aos Debenturistas na hipótese de ocorrência de um Evento de Liquidez Qualificado, no período compreendido entre a 08 de março de 2022 e 25 de janeiro de 2026, em montante equivalente a 5,00% (cinco por cento), proporcional ao Saldo Devedor de cada série, sobre a diferença positiva entre o Equity Value Realizado e o Equity Value Mínimo, limitado ao valor máximo de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais) corrigidos anualmente pelo IPCA/IGBE,

a partir de 08 de março de 2022 (“Prêmio”). O pagamento do Prêmio, será realizado em 25 de janeiro de 2026, independentemente da data de realização do Evento de Liquidez Qualificado, nos termos definidos na Escritura.

1.11. Resgate Antecipado Facultativo: Em razão do Resgate Antecipado Facultativo Total, com o consequente cancelamento das Debêntures, os Debenturistas farão jus ao pagamento (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, e (iii) de eventuais Encargos Moratórias (se houver) (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total”), acrescido de prêmio calculado da seguinte forma (inclusive se o Resgate Antecipado Facultativo Total for realizado em uma Data de Pagamento da Remuneração ou data em que ocorrer amortização ordinária das Debêntures de qualquer das séries (“Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Total”):

- (i) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 25 de outubro de 2020 (exclusive) e 25 de outubro de 2021 (inclusive): 1,0% (um inteiro por cento) flat sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total;
- (ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 25 de outubro de 2021 (exclusive) e 25 de outubro de 2022 (inclusive): 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) flat sobre o Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total; ou
- (iii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra entre 25 de outubro de 2022 (exclusive) e a Data de Vencimento (exclusive): 0,5% (cinco décimos por cento) flat sobre o Valor de Resgate antecipado Facultativo Total.

1.12. Amortização Extraordinária Obrigatória: A partir de 01 de janeiro de 2024, caso o Ebitda Realizado seja superior ao Ebitda Projetado para o respectivo exercício, conforme o disposto na Escritura. Nessa hipótese a Devedora deverá amortizar extraordinariamente das Debêntures um incremento percentual em relação a amortização prevista na cláusula 4.6.1. da Escritura para o exercício, sendo que esse percentual será metade do percentual de incremento entre o Ebitda Realizado em relação ao Ebitda Projetado (“Amortização Extraordinária Obrigatória”) sendo que a Amortização Extraordinária Obrigatória será proporcional ao Saldo Devedor de cada série.

1.13. Oferta de Resgate Antecipado: A Devedora poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar oferta facultativa de resgate para a totalidade das Debêntures, sempre de ambas as séries, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate”). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para todos os Debenturistas que aceitarem o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os procedimentos previstos na Escritura.

CMA - 403938v1

- 1.14. Garantia Fidejussória: Os Fiadores obrigaram-se, na Escritura, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas representados pelo Agente Fiduciário, de forma solidária entre si e com a Devedora, como fiadores e principais pagadores, pelo pagamento integral de quaisquer valores devidos nos termos da Escritura, que contempla o pagamento das Debêntures, seu Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração e todos os seus acessórios, aí incluídos, mas não se limitando, os Encargos Moratórias e outros acréscimos, eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e interesses relacionados às Debêntures e à execução da fiança, conforme os artigos 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 1º de janeiro de 2002, conforme alterada, nos termos previstos na Escritura. Os Fiadores expressamente renunciaram aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 371, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839, do Código Civil, e nos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- 1.15. Garantia Real: Os Acionistas da Devedora, para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento da totalidade das Obrigações Garantidas, constituíram em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a Alienação Fiduciária nos termos deste Contrato.
- 1.16. Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura, os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, terão o direito de declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento pela Devedora e/ou pelos Fiadores do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis a partir da primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme o caso) até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 5.4 da Escritura, nos termos e condições ali previstos.
- 1.17. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os referidos pagamentos serão efetuados conforme os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador.

As demais características das Debêntures e, conseqüentemente, das Obrigações Garantidas, estão descritas na Escritura, cujas cláusulas, termos e condições as partes declaram expressamente conhecer e concordar.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas, mas não definidos neste anexo, terão o mesmo significado a eles atribuído na Escritura, a menos que de outra forma definido neste instrumento.

Este anexo, que resume certos termos das Obrigações Garantidas, foi elaborado pelas Partes para fins de atendimento à legislação aplicável. No entanto, a presente tabela não se destina

CMA - 403938v1

a, e não será interpretada de modo a modificar, alterar, cancelar ou substituir os termos e condições efetivas das Debêntures constantes da Escritura de Emissão e das demais Obrigações Garantidas ao longo do tempo; tampouco limitará os direitos do Agente Fiduciário, nos termos do presente Contrato.

CMA - 403938v1

ANEXO II DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES LUMINAE S.A. CELEBRADO EM 23 DE MAIO DE 2022

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pela presente procuração, LUMINAE S.A., sociedade anônima fechada, com sede na Rua Vicente Rodrigues da Silva, nº 757, Bairro Piratininga, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06230-096, inscrita perante o CNPJ sob o nº 09.584.001/0002-86, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma do seu estatuto social e identificados abaixo ("Outorgante"), neste ato nomeia a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Sala 1.401, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0004-01, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.9.0530605-7, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário" e "Outorgado"), representando a comunhão dos titulares das debêntures desta emissão ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"), em caráter irrevogável e irretratável, como seu procurador, agindo individualmente em nome e pela Outorgante, com poderes amplos e específicos para agir em seu nome e como seu representante no exercício de todos os atos que se fizerem necessários com relação ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações celebrado entre a Outorgante, o Outorgado, a LUGEF Participações S.A., a Luminae Participações LTDA., em de de 2022 (conforme aditado, modificado, alterado e consolidado de tempos em tempos, "Contrato"), poderes e autoridade para, até que as Obrigações Garantidas tenham sido inteiramente pagas, tais como expressamente confirmado por escrito pelo Outorgado: (1) independentemente da ocorrência de um Evento de Inadimplemento, celebrar qualquer documento e realizar quaisquer atos em nome da Outorgante com relação à alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato, na medida em que tal documento ou ato seja necessário para constituir, criar, preservar, manter, formalizar, aperfeiçoar e validar tal alienação fiduciária nos termos deste Contrato, ou aditar este Contrato para incluir quaisquer Novas Ações Alienadas Fiduciariamente ou Novos Direitos Cedidos Fiduciariamente sob este Contrato e/ou para corrigir erros evidentes, caso em que o Agente Fiduciário deverá notificar a Outorgante sobre os atos então praticados (sendo que a falta dessa comunicação não deverá impactar ou afetar de forma alguma quaisquer dos direitos e prerrogativas do Agente Fiduciário sob este Contrato); (2) mediante a ocorrência e decretação do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou na Data de Vencimento sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente liquidadas: (a) observado o disposto na Cláusula 9 (Vencimento Antecipado e Execução da Garantia) do Contrato e sem a necessidade de aprovação pelos Debenturistas, excutir, ceder, transferir ou vender as Ações e Direitos Dados em Garantia (conforme definido no Contrato) (no todo ou em parte) ou concordar com sua excussão, cessão, transferência ou venda, no todo ou em parte, judicial ou extra judicialmente, mediante venda ou negociação pública ou privada, inclusive judicialmente, por procuradores devidamente nomeados com poderes da cláusula ad judicia, bem como aplicar os recursos recebidos para o pagamento e satisfação de todas as Obrigações Garantidas asseguradas pelo Contrato que se tornarem devidas e exigíveis, deduzindo as despesas e utilizar o saldo remanescente, se houver, conforme previsto na Escritura de Emissão, recebendo todos os poderes necessários para tanto, incluindo, entre outros, o poder e capacidade de assinar contratos ou acordos relativos à venda ou transferência das Ações e Direitos Dados em Garantia e, sempre que necessário, adotar medidas, com poderes para praticar, aplicar e assinar recibos e declarações, endossar cheques, bem como praticar todos os atos correlatos, incluindo, entre outros, representar a Outorgante perante qualquer

CMA - 403938v1

órgão governamental brasileiro quando necessário para efetivar a venda das Ações e Direitos Dados em Garantia; (b) praticar todos os atos necessários para receber todos os valores exigíveis mediante ou relativo a qualquer execução de seus direitos com relação às Ações e Direitos Dados em Garantia, nos termos do Contrato; (c) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer instrumento perante qualquer autoridade governamental em caso de venda pública das Ações e Direitos Dados em Garantia, em conformidade com os termos e condições estabelecidos no Contrato; (d) praticar todos os atos necessários e celebrar qualquer acordo, contrato, escritura pública e/ou instrumento coerente com os termos do Contrato, sempre que necessário ou conveniente com relação ao Contrato para preservar e exercer os direitos da Outorgante, conforme seja necessário para efetivar a venda das Ações e Direitos Dados em Garantia e na medida permitida nos termos das leis aplicáveis; (e) na medida em que for necessário para o exercício dos poderes outorgados, representar a Outorgante perante quaisquer terceiros, incluindo qualquer instituição financeira e qualquer órgão governamental brasileiro ou autoridade brasileira, seja na esfera federal, estadual ou municipal, incluindo a B3 S.A. — Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), Comissão de Valores Mobiliários, a Receita Federal do Brasil, o Banco Central do Brasil, instituições financeiras, a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e do Estado de Goiás, dentre outros, agências reguladoras competentes e qualquer autoridade ambiental, tributária ou fazendária ou de transportes, com relação aos assuntos relacionados a este Contrato e às Ações e Direitos Dados em Garantia; e (f) exercer quaisquer direitos sob quaisquer documentos ou contratos que deram origem a quaisquer Ações e Direitos Dados em Garantia O Outorgado poderá, a seu critério, delegar os poderes conferidos nesta procuração, em todo ou em parte, com ou sem direito de reserva como o Outorgado achar apropriado, assim como revogar qualquer delegação. Os termos utilizados em maiúscula e não definidos na presente procuração terão o mesmo significado que lhes foram atribuídos no Contrato. Esta procuração será válida pelo Prazo de Vigência das Obrigações Garantidas ou até a integral excussão da garantia objeto do Contrato, o que ocorrer primeiro, sendo, portanto, irrevogável de acordo com os artigos 684 e 685 do Código Civil Brasileiro. Os poderes outorgados nesta procuração são adicionais aos poderes outorgados pela Outorgante ao Outorgado nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não anulam nem revogam tais poderes. A presente procuração foi assinada pelo Outorgante em [=] de [=] de 2022, na Cidade Estado de [=].

CMA - 403938v1

Alienação Fiduciária de Ações - Luminae S A - VAssinatura - 20 05 2022 docx

Código do documento d8f65d9c-bde8-4f64-b166-ce756ca60a94



Assinaturas



ANDRE LUIZ CUNHA FERREIRA:32725342880

Certificado Digital

guilherme.pereira@luminae.com.br

Assinou como parte e fiador



ALEXANDRE OLIVEIRA ALVIM:12036438881

Certificado Digital

aalvim@gefcapital.com

Assinou como fiador



PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702

Certificado Digital

pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br

Assinou como parte



MATHEUS GOMES FARIA:05813311769

Certificado Digital

matheus@simplificpavarini.com.br

Assinou como testemunha



CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753

Certificado Digital

carlos.bacha@simplificpavarini.com.br

Assinou como testemunha

Eventos do documento

23 May 2022, 13:26:36

Documento d8f65d9c-bde8-4f64-b166-ce756ca60a94 **criado** por MONIQUE MENINI KOSNIK (a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email: monique.kosnik@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-23T13:26:36-03:00

23 May 2022, 13:29:02

Assinaturas **iniciadas** por MONIQUE MENINI KOSNIK (a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email: monique.kosnik@simplificpavarini.com.br. - DATE_ATOM: 2022-05-23T13:29:02-03:00

23 May 2022, 13:32:12

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MATHEUS GOMES FARIA:05813311769 **Assinou como testemunha** Email: matheus@simplificpavarini.com.br. IP: 177.92.76.230 (mvx-177-92-76-230.mundivox.com porta: 26974). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=MATHEUS GOMES FARIA:05813311769. - DATE_ATOM: 2022-05-23T13:32:12-03:00

23 May 2022, 14:05:55

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753 **Assinou como testemunha** Email: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br. IP: 201.76.177.162 (mvx-201-76-177-162.mundivox.com porta: 51114). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Instituto Fenacon RFB G3,OU=A3,CN=CARLOS ALBERTO BACHA:60674458753. - DATE_ATOM: 2022-05-23T14:05:55-03:00

23 May 2022, 14:14:05

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702 **Assinou como parte** Email: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br. IP: 201.76.177.162 (mvx-201-76-177-162.mundivox.com porta: 20476). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC Certisign RFB G5,OU=A3,CN=PEDRO PAULO FARME D AMOED FERNANDES DE OLIVEIRA:06088372702. - DATE_ATOM: 2022-05-23T14:14:05-03:00

23 May 2022, 15:47:30

MONIQUE MENINI KOSNIK (a4f45d88-007f-4eaa-833e-272725486232). Email: monique.kosnik@simplificpavarini.com.br. **ALTEROU** o signatário **andre.ferreira@luminae.com.br** para **guilherme.pereira@luminae.com.br** - DATE_ATOM: 2022-05-23T15:47:30-03:00

23 May 2022, 18:22:09

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANDRE LUIZ CUNHA FERREIRA:32725342880 **Assinou como parte e fiador** Email: guilherme.pereira@luminae.com.br. IP: 186.225.104.202 (186.225.104.202 porta: 51176). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SERASA RFB v5,OU=A3,CN=ANDRE LUIZ CUNHA FERREIRA:32725342880. - DATE_ATOM: 2022-05-23T18:22:09-03:00

23 May 2022, 19:06:22

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ALEXANDRE OLIVEIRA ALVIM:12036438881 **Assinou como fiador** Email: aalvim@gefcapital.com. IP: 189.62.86.167 (bd3e56a7.virtua.com.br porta: 1496). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A3,CN=ALEXANDRE OLIVEIRA ALVIM:12036438881. - DATE_ATOM: 2022-05-23T19:06:22-03:00

Hash do documento original

(SHA256):6e5d3c06545e2ceb0f737847d617ab880e423d021f660520d41abe677753fc65

(SHA512):f774327acf7d074bbfc3af6f96f44ca0b5df05a37dab5a6ac659092b07ff6f80f1a5c03d92151a1eb46b354425a7f895ab829e4e0c8c24fecc25a6261a35b130

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

2º registro de títulos e documentos

registro de imóveis de Osasco

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento, com 38 página(s), protocolado sob o nº 420402 em 07/06/2022, registrado no Livro B sob o n.º 415945 em 07/06/2022, averbado à margem do registro n.º 359315 , nesta serventia. Osasco, 7 de Junho de 2022. 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Osasco, CNPJ 51.241.396/0001-08. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 266,09, Estado R\$: 75,86, Secretaria da Fazenda R\$: 52,11, Reg Civil R\$: 14,19, Trib.Juстиça R\$: 18,14, MP R\$: 12,91, ISS R\$: 5,21, Outros R\$: 0,00] - Total R\$: 444,51

A integridade deste documento poderá ser verificada no endereço <http://www.2osasco.com.br/documento/333c79d2>.



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital 1238104TIDE000420402DE223



Osasco, 07 de Junho de 2022

Maria Isabel Reis Pêgo
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito